Imagem gravada em meio digital pela Image One, extraída do original de propriedade da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE a ser registrada pelo 6o. Ofício de RTD do RJ, sob o número de controle RMD 06_000.002, para guarda e conservação, nos termos dos arts. 127, VII e 142 da Lei 6.015/73 e 41 da Lei 8.935/94.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE

Praça Raul Gomes de Abreu, 200 — CEP 18.170-000
Fone: (0152) 44.30.30 — FAX 44.31.51 — Telex 152860

Lei número 2.440, de 06 de agosto de 1.993.

"Autoriza abertura de crédito especial, para subvencionar APM, conforme especifica."

Artur Hess, prefeito do município de Piedade, Estado de São Paulo, usando de suas atribui- / ções que lhe são conferidas por lei; Faz saber que a Câmara Municipal de Piedade Decreta e ele promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica autorizada a Prefeitura Municipal de Piedade a brir um crédito especial no valor de CR$ 11.904.400,00 (onze milhões novecentos e quatro mil/ e quatrocentos cruzeiros) destinado a subvencionar / APM, da escola "EEPG Profª Nelsina Ayres de Bueno / Abreu (Bº Paulas e Mendes), com a finalidade da mesma utilizar tais recursos no pagamento de remunera-/ ção de cozinheira que deverá fazer a merenda a ser / servida aos alunos dessa escola.

Artigo 2º - O crédito especial de que trata o artigo 1º da pre-/ sente lei, será classificado orçamentàriamente na seguinte codificação:

5 - DIRETORIA CULTURAL

5.06 - Ensino de Primeiro Grau

3231-08420312.142 - Subv. Sociais.....CR$ 11.904.400,00

Artigo 3º - Para atender as despesas com a abertura do crédito / especial novalor de CR$ 11.904.400,00 (onze milhões/ novecentos e quatro mil e quatrocentos cruzeiros), / será utilizado o seguinte recurso:

REDUÇÃO:

6 - DIRETORIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

6.04 - Obras e Serviços Pùblicos

6.04.02 - Estradas Vicinais

268.4-3132-16885342-081 - Out. Ser. e Enc.CR$ 11.904,400,00

Imagem gravada em meio digital pela Image One, extraída do original de propriedade da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE a ser registrada pelo 6o. Ofício de RTD do RJ, sob o número de controle RMD 06_000.002, para guarda e conservação, nos termos dos arts. 127, VII e 142 da Lei 6.015/73 e 41 da Lei 8.935/94.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE

Praça Raul Gomes de Abreu, 200 — CEP 18.170-000
Fone: (0152) 44.30.30 — FAX 44.31.51 — Telex 152860

Artigo 4º - O estabelecimento escolar que sedia a respectiva Associação de Pais e Mestres deverá comprovar mensalmente junto a Prefeitura Municipal os gastos efetuados, para fins de cumprimento do artigo 116 da Lei Orgânica Municipal, promulgada aos 05 de abril de 90

Artigo 5º - A APM fica obrigada na forma da lei a prestar contas da subvenção ora recebida ao executivo municipal, até o dia 30/01/94.

Artigo 6º - Ficam os valores expressos em cruzeiros, convertidos na base de 1/100 e expressos em cruzeiros reais.

Artigo 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura MUnicipal de Piedade, SP:, 06 de agosto de 1.993.

Artur Hess
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na data supra

Francisco José Dias Oliveira
Coordenador Administrativo